



Processo nº 126.035/03 CONTRATO Nº 2004/104.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., situada no SAAN – Qd. 03, nº 60, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.358.432/0001-79, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Diretor, o senhor WILSON LEMOS DE SOUSA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2004/104.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência nº 02/04 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) reajuste de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário das categorias, com efeito financeiro a partir de 01/01/07, de acordo com a cláusula primeira da Convenção Coletiva de Trabalho, de 28/12/06, celebrada pelos sindicatos representativos da Categoria;



- b) majoração do valor do auxílio odontológico de R\$0,50 (cinquenta centavos) para R\$0,60 (sessenta centavos), com efeito financeiro a partir de 01/01/07, previsto na cláusula nona das Cláusulas Sociais da referida Convenção Coletiva;
- c) reajuste do valor do auxílio-transporte, tendo em vista o Decreto do Governo Federal nº 26.501/05;
- d) reajuste do auxílio-alimentação, passando seu valor unitário para R\$15,00 (quinze reais), com efeito financeiro a partir de 01/07/07, conforme decisão favorável da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2004/104.4, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente contrato serão executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 02 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações descritas a seguir:

FUNÇÃO	TURNO		TOTAL	SALÁRIOS
	PRIMEIRO TURNO	SEGUNDO TURNO		
Encarregado Geral	01	-	01	2.342,89
Encarregado Setorial	-	01	01	1.561,93
Encarregado de Serviço	06	06	12	1.119,29
Servente	115	100	215	559,65
Tratador de Pássaros	01	-	01	559,65
TOTAL GERAL	123	107	230	--

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o



Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Brasília.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total global do presente Contrato é de R\$8.688.037,28 (oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- de 05/07/06 a 31/12/06:

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$133.543,41
2. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 68.694,73
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2).....	R\$202.238,14

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 86.655,30
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”. R\$288.893,44 (3 + 4)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%)	R\$ 27.878,21

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$316.771,65

- de 01/01/07 a 30/06/07

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$138.217,42
2. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 71.099,04
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2).....	R\$209.316,46

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$92.825,02
- Auxílio-alimentação	R\$46.503,00
- Auxílio-transporte	R\$22.717,40
- Uniformes.....	R\$ 2.139,78
- Materiais	R\$20.768,02
- Equipamentos.....	R\$ 558,82
- Auxílio Odontológico	R\$ 138,00
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”. R\$302.141,48 (3 + 4)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%)	R\$ 29.156,65

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$331.298,13



- de 01/07/07 a 04/07/08

MONTANTE “A”

1. Remuneração	R\$138.217,42
2. Encargos Sociais (51,44%)	R\$ 71.099,04
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2).....	R\$209.316,46

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$123.827,78
- Auxílio-alimentação	R\$77.505,00
- Auxílio-transporte	R\$22.717,40
- Uniformes.....	R\$ 2.139,78
- Materiais	R\$20.768,02
- Equipamentos.....	R\$ 558,82
- Auxílio Odontológico	R\$ 138,00
5. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B” .	R\$333.143,48
(3 + 4)	
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (9,65%)	R\$ 32.148,24

PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)..... R\$365.291,83

- Despesas com 13º salário R\$409.647,29

Referente a dez/06:

- 13º salário.....	R\$ 66.771,70
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 24.238,13
- taxa de administração incidente (9,65%) ...	R\$ 8.782,45
Total	R\$ 99.792,28

Referente a dez/07:

- 13º salário.....	R\$138.217,42
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 50.172,92
- taxa de administração incidente (9,65%) ...	R\$ 18.179,67
Total	R\$206.570,01

Referente a julho/08:

- 13º salário.....	R\$ 69.108,71
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 25.086,46
- taxa de administração incidente (9,65%) ...	R\$ 9.089,83
Total	R\$103.285,00

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 01 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo segundo – Para as despesas relativas a outros adicionais que vierem a ser devidos em razão de disposições legais, ou em decorrência



da prestação de serviços extraordinários, observar-se-á o disposto no item 8.16.1 do Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo terceiro – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo quarto – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quinto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste do órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, a ser elaborado com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;



f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo oitavo – A não-observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 03 ao Edital da Concorrência nº 02/04.

Parágrafo nono – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$434.401,86 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 02/04.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE000221, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 - Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 04/07/08, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Wilson Lemos de Sousa
Diretor
CPF nº 042.678.691-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____